



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro.
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº514 /2017

DE 09 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 354/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de DOIS IRMÃOS dá outras providências."

A Câmara Municipal de DOIS IRMÃOS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Art. 48 da Lei Municipal nº 354/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 11,99% (onze inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,95% e escalonadas conforme tabela





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro.
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

Período	Taxa de Custo Especial
2017	2,95%
2018	3,35%
2019	4,35%
2020	5,35%
2021	6,35%
2022	7,35%
2023	8,35%
2024	11,35%
2025	13,35%
2026	15,35%
2027	17,35%
2028	19,35%
2029	21,35%
2030	23,35%
2031	25,35%
2032	27,35%
2033 a 2045	28,04%


Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida após o primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO